ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

EDITAL
CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2025-CR

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITAÇÃO:
Nº. 173/2025

II - PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

II.I O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba, situada na Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara-Ba.

II.II O Edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência;

III – OBJETO:

III.I Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica prestadoras de atividades artísticas e culturais para apresentações ao vivo em eventos a serem realizados na Sede e Zona Rural de Ibitiara – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IV - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
IV.I O credenciamento será iniciado a partir do dia 18/06/2025. Edital disponível a partir do dia 17/06/2025 https://www.ibitiara.ba.gov.br/ na extensão: https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Nilton Lopes de Menezes Sobrinho- Presidente da Comissão de Contratação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica prestadoras de atividades artísticas e culturais para apresentações ao vivo em eventos a serem realizados na Sede e Zona Rural de Ibitiara – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DA NATUREZA DO OBJETO 2
3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 2
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 3
5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 4
6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 5
7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO 5
8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA) 6
9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO 6
10. DOS RECURSOS 7
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 10
13. DAS AMOSTRAS 11
14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 11
15. DA CONTRATAÇÃO 11
16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 12
17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 12
18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO 12
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13
20. DOS ANEXOS DO EDITAL 13

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, no uso de suas prerrogativas legais, realiza CREDENCIAMENTO, para Chamamento Público para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024 e Decreto Municipal nº 007/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica prestadoras de atividades artísticas e culturais para apresentações ao vivo em eventos a serem realizados na Sede e Zona Rural de Ibitiara – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 , inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 209/2024, de 19/02/2024.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 A natureza do objeto na contratação de artistas pela Administração Pública é caracterizada pela singularidade, pelo personalismo e pela subjetividade na avaliação, tornando inviável a competição nos moldes tradicionais das licitações. Esta natureza peculiar justifica o tratamento diferenciado previsto na legislação, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

2.2 A correta compreensão da natureza do objeto na contratação artística permite à Administração Pública promover eventos culturais de qualidade, valorizando a diversidade e a riqueza das manifestações artísticas, sem comprometer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear toda atuação administrativa.

2.3 Para a contratação de artistas, a Lei 14.133/2021, prevê em seu art. 74, II, a possibilidade de contratação desses profissionais, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, mas que seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, como aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul e assim por diante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica enquadrada nos demais regimes legais em que estejam habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[1]

3.2.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são de grande vulto; considerando que a participação de consórcios poderia tornar o processo de credenciamento mais complexo, contrariando seu objetivo de simplificação e agilidade; Esta modalidade pressupõe a contratação individual de cada prestador de serviço; Tal vedação se torna necessária para evitar a dominação do mercado; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

3.5 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situado na Rua João Pessoa, 08 Centro Ibitiara-Ba, no horário das 08:00h as 17:00h ou pelo diário oficial : **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage**

4.2 Os interessados deverão encaminhar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento ao Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado ou por meio digital para o endereço eletrônico **(e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br)** a partir da divulgação do presente edital.

4.2.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc, conforme solicitado no Termo de Referência.

4.2.2 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

4.2.3 Estar ciente que o valor fixado pela Administração é o valor bruto que deverá atender todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto pelo requerente.

4.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.4 **AS SESSÕES PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS INTERESSADOS, PODERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DO SEU RECEBIMENTO.**

4.5 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

4.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, conforme o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

4.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado, quando Pessoa Jurídica deverá apresentar também declaração, que:

4.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Jurídica e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

5.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

5.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

5.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

5.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

5.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 5.4.2 e 5.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage** – Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail **licitacao@ibitiara.ba.gov.br** ou por intermédio do telefone: (75) 99135-2693, solicitar para falar junto ao Setor de Licitações.

6.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@ibitiara.ba.gov.br**

6.5 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.6 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

7.1.1 Cadastro do Requerente;

7.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pela(s) Comissão (ões) indicada(s) através de portaria(s) e decreto(s), anexo nos autos do processo;

7.1.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage**

7.1.3.1 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

7.1.4 Homologação e Adjudicação;

7.1.5 Convocação para assinatura do Termo de Contrato.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA)

8.1 O Requerimento de Credenciamento/proposta (MODELO ANEXO II), deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação, conforme requerida em tópico especifico do TERMO DE REFERÊNCIA, peça vinculativa ao presente instrumento.

8.2 O Requerimento de Credenciamento/proposta, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará especificação clara e detalhada dos serviços a serem ofertados, na quantidade, conforme a disponibilidade do interessado, conforme o caso nos valores fixados apresentados em conformidade com a Planilha do Termo Referencial.

9. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua apresentação. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

9.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

9.4 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente a data da sua apresentação, tal prerrogativa, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados em se credenciar e o oposto, ou seja, a desclassificação do interessado, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da Lei 14.133/21; Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário; Acórdão 2443/2021-Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), Acórdão 966/2022 – Plenário; Acórdão 2432/2024 – Plenário - Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

9.7 Será verificado se o interessado, quando pessoa jurídica apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.8 Caso algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10 Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

9.15 As decisões das Comissões aqui identificadas, serão registradas em atas, que serão publicadas no Diário Oficial do Órgão Contratante.

9.16 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.

9.17 Compete à autoridade superior homologar e Adjudicar o credenciamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou de lavratura da ata, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação da ata da sessão pública, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da ata da sessão no diário oficial do município;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital e Termo de Referência.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6 fraudar o credenciamento;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 a multa será de 10% do valor do contrato.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade credenciante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158, §1º da Lei 14.133/2021)

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos interessados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta apresentada.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo do interessado, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.2 Caso o credenciado não executar o objeto no prazo estabelecido ou executar em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo Referencial, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades propostas pelo setor requisitante.

12.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4 Nenhuma pessoa física e/ou jurídica que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto por parte do órgão contratante.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Quando for exigido no Termo de Referência/Projeto Básico a apresentação de **AMOSTRA**, o interessado ao ser credenciado deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da sua proposta e consequentemente na sua inabilitação.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 02 (dois) dias úteis.

15.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, o Órgão Contratante procederá o seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

15.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços a e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.9 O Credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

15.10 O contrato a ser formalizado entre o Município e o credenciado, obedecerá as cláusulas contratuais, além das condições constantes do presente edital e seus anexos.

15.11 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Órgão Contratante, visto que o objeto pactuado possui caráter autônomo e impessoal.

15.12 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

15.13 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

15.14 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, será observado, no momento da contratação, conforme definição constante no Termo de Referência, podendo ser renovado, por interesse do MUNICIPIO CONTRANTE e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

15.15 O CONTRATADO deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

15.16 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 As regras acerca da Fiscalização do Contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;

17.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

18. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

18.1 O edital de credenciamento para chamamento público, terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, limitando em até 5 (cinco) anos da sua publicação e ficará aberto permanentemente, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante a sua vigência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4 É de exclusiva responsabilidade do contratado, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto;

19.5 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

19.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.8 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

19.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.ibitiara.ba.gov.br https://diario.io.org.br/homepage** . ou na sede da Prefeitura. Informações: (75) 99135-2693, solicitar para falar junto ao Setor de Licitações., ou por e-mail: **licitacao@ibitiara.ba.gov.br**

20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

20.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

20.2 ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FISICA E JURÍDICA

20.3 ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA

20.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

20.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EXCLUSIVIDADE

20.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DISPOR DE REGISTRO NO INPI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

20.7 ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibitiara - BA, 11 de junho de 2025.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA E/OU JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica prestadoras de atividades artísticas e culturais para apresentações ao vivo em eventos a serem realizados na Sede e Zona Rural de Ibitiara – Ba.

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

CATEGORIA	ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANT. REQUERIDA DE APRESENTAÇÕES	V. UNIT FIXADO DA APRESENTAÇÃO	V. GLOBAL REQUERIDO
XX	XX	XXXXCONSTAR AQUI A ESCOLHA DO REQUERENTE XXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX

**** Valores com propostas acima do estipulado pelo ente público serão invalidadas, e os credenciados não terão seus atos habilitados.*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO, conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado pelo Órgão Contratante, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;
c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pelo ente contratante;
e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atividades profissionais, conforme exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.
i) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do Credenciamento devidamente assinada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local e data (xxxxxxx____de _____de 20xx).

_____

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

1.0 OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR NA: (CATEGORIA 04 – ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA).

Apresentar planilha anexa ao requerimento de Credenciamento, com detalhamento dos custos do valor pretendido (cachê), identificando as despesas, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme prevê o art.94, § 2º da Lei 14.133/2021. Obrigação prevista no Termo de Referência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURIDICA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão (**Chefe do Executivo**) ou entidade contratante (**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

vi. tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n°14.133/2021.

vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxx, ...de.....de 202x

_____
Nome e assinatura do representante legal da licitante

*** Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa interessada.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de ....., ... de ..... de .....

_____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EXCLUSIVIDADE

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxx, por nome artístico (xxxxxxxxxxxxxx) , DECLARO para os devidos fins, que não possuo representante exclusivo, pois sou o proprietário da banda com nome empresarial xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Município de ....., ... de ..... de .....

_____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DISPOR DE REGISTRO NO INPI

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBITIARA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxx,) DECLARO, sob as penas da lei, que não possuo registro de marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) referente ao nome artístico [XXXXXXXXXXXXXXXXX], sendo este nome utilizado por mim em minhas atividades profissionais.

Município de ....., ... de ..... de .....

_____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
(Anexo Apartado)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes/ Nº da Solicitação (Documento de Formalização da Demanda – DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Nº 25/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de Pessoa física e/ou Jurídica prestadoras de atividades artísticas e culturais para apresentações ao vivo em eventos a serem realizados na Sede e Zona Rural de Ibitiara – Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

1.2 **OBJETIVO:** Manter viva a identidade cultural do município, através de apresentações artísticas. A realização desses eventos é fundamental para promover a valorização da cultura local, fortalecer a identidade e o pertencimento da população, além de fomentar o turismo e a economia ao atrair visitantes e movimentar o comércio e os serviços. Esses eventos também garantem o acesso democrático ao lazer e à cultura, promovem a inclusão social, fortalecem os vínculos comunitários e oferecem oportunidades de formação cidadã por meio de atividades educativas e culturais. Além disso, incentivam a produção artística local e proporcionam entretenimento de qualidade à população, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social e cultural do Município.

2. DA TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Da natureza do objeto:

2.1.1 A natureza do objeto na contratação de artistas pela Administração Pública é caracterizada pela singularidade, pelo personalismo e pela subjetividade na avaliação, tornando inviável a competição nos moldes tradicionais das licitações. Esta natureza peculiar justifica o tratamento diferenciado previsto na legislação, que permite a contratação por inexigibilidade de licitação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

2.1.2 A correta compreensão da natureza do objeto na contratação artística permite à Administração Pública promover eventos culturais de qualidade, valorizando a diversidade e a riqueza das manifestações artísticas, sem comprometer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear toda atuação administrativa.

2.2 Da vigência da contratação:

2.2.1 Será definida no ato da contratação, após a confirmação de cada evento, mediante acordo entre as partes a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. (artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.)

2.2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3 Da Planilha descritiva com valores fixados:

CATEGORIA 01 – ARTISTAS INICIANTES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS				
ITEM	**ESTILO MUSICAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS**	**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**	**VALOR FIXADO**
1	ARTISTA SOLO. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	6	01h40min	R$ 1.000,00
2	ARTISTA DJ. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	8	01h40min	R$ 500,00
3	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 02 a 03 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	15	01h40min	R$ 1.500,00
4	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 03 A 04 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	36	01h40min	R$ 2.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

5	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 04 05 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	30	01h40min	R$	2.400,00
6	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 05 A 06 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	10	01h40min	R$	3.000,00

CATEGORIA 02 – ARTISTAS AMADORES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS					
ITEM	**ESTILO MUSICAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS**	**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**	**VALOR FIXADO**	
1	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 04 A 07 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	2	01h40min	R$	3.500,00
2	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 05 A 08 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	15	01h40min	R$	4.000,00
3	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 06 A 09 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	15	01h40min	R$	4.490,00
4	ARTISTA SOLO OU BANDA, ACOMPANHADO DE BANDA DE 07 A 10 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	15	01h40min	R$	5.000,00
5	FANFARRAS, ORQUESTRAS E GRUPOS PERCUSSIVOS COM NO MINIMO 12 INTEGRANTES. Desde que atenda os requisitos previstos no Edital	10	01h40min	R$	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CATEGORIA 03 – ARTISTAS AMADORES COM RECONHECIMENTO MIDIÁTICO DEFINIDO				
ITEM	**ESTILO MUSICAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**	**VALOR FIXADO**
1	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 04 A 07 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) **.** Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**10**	01h40min	R$ 8.000,00
2	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 05 A 08 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**10**	01h40min	R$ 11.000,00
3	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 06 A 09 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**8**	01h40min	R$ 15.000,00
4	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 07 A 10 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**6**	01h40min	R$ 18.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

5	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 08 A 11 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**6**	01h40min	R$ 20.000,00
6	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL DE 09 A 12 INTEGRANTES.** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE). Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	**6**	01h40min	R$ 25.000,00

CATEGORIA 04 – ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO				
ITEM	**ESTILO MUSICAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA DE SHOWS AO LONGO DO ANO, CONFORME CALENDÁRIO DE EVENTOS**	**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO**	**VALOR FIXADO**
1	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	4	01h40min	R$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

TR - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	4	01h40min	R$	35.000,00
3	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	4	01h40min	R$	40.000,00
4	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	3	01h40min	R$	45.000,00
5	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	3	01h40min	R$	50.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

6	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	3	01h40min	R$ 60.000,00
7	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	3	01h40min	R$ 80.000,00
8	**ARTISTA SOLO OU BANDA MUSICAL** (ESTILO MUSICAL: SAMBA, PAGODE, HIP HOP, MPB, ROCK, SERTANEJO, GOSPEL, FORRÓ, AXÉ, ARROCHA, SERESTA, INFANTIL, REGGAE) . Desde que demonstre a consagração e comprovação de cachê, além dos demais requisitos previstos no Edital.	5	01h40min	R$ 100.000,00

2.3.1 Valor Global estimado, com base no calendário anual de eventos, ficou na monte de **R$2.788.850,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).** O valor fixado por cachê a ser pago por cada apresentação é aquele previsto na tabela de preços aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, valores estes que foram apresentados à Comissão para Acompanhamento do Credenciamento de Bandas e artistas do Município de Ibitiara, designados pelo decreto nº 061/2024 e os mesmos foram aprovados por entenderem que os valores estão aparentemente compatíveis com os praticados no mercado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

2.3.2 Ao se credenciar os artistas deverão ficar atentos que o valor do cachê, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecido, os valores serão os fixados na tabela acima, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, salvo em condições especiais, devidamente justificado.

2.3.3 Após o período de um ano, com data-base vinculada à data em que os valores foram fixados pela Administração, caso o artista mude de categoria, atualizando o valor do seu cachê, em conformidade com a realidade de mercado, desde que cumpridos todos os requisitos legais, deverá requerer um novo credenciamento, durante o período de vigência do Edital de Chamamento Público.

2.3.4 O valor global apresentado para a realização dos eventos constantes no calendário anual representa um instrumento de planejamento essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos destinados à promoção cultural e ao lazer. No entanto, a administração municipal adota uma postura responsável ao condicionar a execução de cada evento à real disponibilidade de recursos financeiros no momento de sua realização.

2.3.5 Esta abordagem equilibrada permite conciliar o desejo de oferecer uma programação cultural rica e diversificada com a necessidade de manter a saúde financeira do município e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população. Ao estabelecer mecanismos claros de avaliação, controle e transparência, a administração demonstra seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com o atendimento das necessidades e expectativas da comunidade.

2.3.6 Desta forma, o município poderá promover eventos culturais e de lazer que contribuam para o bem-estar da população, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento econômico, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

2.4 Do calendário de eventos:

Calendário de eventos anual 2025 – Portaria006/2025 16/05/2025

MÊS	DATA	EVENTO	LOCAL
JANEIRO	NÃO DEFINIDA	FESTEJOS FOLIA DE REIS	LAGOA DE CIMA
	NÃO DEFINIDA	FESTEJOS FOLIA DE REIS	LAGOA DE DENTRO
	NÃO DEFINIDA	FESTEJOS FOLIA DE REIS	CARAIBAS
	NÃO DEFINIDA	FESTEJO TRADICIONAL	SÃO DOMINGOS
	NÃO DEFINIDA	CALVAGADA DO DESERTO	DESERTO
	NÃO DEFINIDA	CALVAGADA	CACHOEIRA
	NÃO DEFINIDA	FESTEJOS FOLIA DE REIS	SEDE
	NÃO DEFINIDA	CALDEIRÃO DANCE	CALDEIRÃO
	NÃO DEFINIDA	FESTEJOS FOLIA DE REIS	CAPOEIRA
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA DA AMIZADE	LAGOA DO DIONÍSIO
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA	NOS CONVÉM
MARÇO	02 DE MARÇO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SEDE
ABRIL	NÃO DEFINIDA	MICARETA	SEDE
	SEMANA SANTA	CARETAS	TANQUINHO
	SEMANA SANTA	CARETAS	CANA BRAVA
	SEMANA SANTA	CARETAS	SÃO DOMINGOS
	SEMANA SANTA	CARETAS	CAPOEIRA
	SEMANA SANTA	CARETAS	LAGOA DE BAIXO
	SEMANA SANTA	CARETAS	CALDEIRÃO
	SEMANA SANTA	QUEIMA DE JUDAS	TANQUINHO
	SEMANA SANTA	QUEIMA DE JUDAS	CANA BRAVA
	SEMANA SANTA	QUEIMA DE JUDAS	SÃO DOMINGOS
	SEMANA SANTA	QUEIMA DE JUDAS	MOCAMBO
	NÃO DEFINIDA	BANDEIRA SENHOR DO BOMFIM	LAGOA DE BAIXO
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA SOFIA DOURADA	MOCAMBO
MAIO	31 DE MAIO	MOCA ELÉTRICO	MOCAMBRO
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CANA BRAVA
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA	SANTA QUITÉRIA
	NÃO DEFINIDA	BATIZADO DE CAPOEIRA COM TODOS GRUPOS DA CIDADE	SEDE
MAIO/JUNHO	NÃO DEFINIDA	FESTEJO JUNINO	LAGOA DO DIONÍSIO
JUNHO	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA FEMININA	TANQUINHO
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA JUNINA	OLHOS D'ÀGUA DO SECO
	NÃO DEFINIDA	FESTA JUNINA	OLHOS D'AGUA DO SECO
	NÃO DEFINIDA	FESTA JUNINA COM QUADRILHA ASAS DA IMAGINAÇAO	CALDEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

	NÃO DEFINIDA	QUADRILHA DAS MUIÈ	TANQUINHO
	NÃO DEFINIDA	FESTA JUNINA COM QUADRILHA	BELA VISTA
JULHO	NÃO DEFINIDA	CALVAGADA	LAGOA DO CHUMBO
	NÃO DEFINIDA	SÃO BENTO	DESERTO
	NÃO DEFINIDA	FORÓ NA PRACA	SEDE
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA	AREIAS
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA	SURUBIM
SETEMBRO	07 SETEMBRO	DESFILE CÍVICO	SEDE
	NÃO DEFINIDA	DESFILE CIVICO	MOCAMBO
	08 SETEMBRO	NOSSA SENHOR DO BOM SUCESSO	SEDE
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	BELA VISTA
	NÃO DEFINIDA	SÃO MIGUEL	CALDEIRAO
	NÃO DEFINIDA	SÃO COSME & DAMIÃO	PAUS DE GAMELA
	NÃO DEFINIDA	CAVALGADA	LAGOA DE DENTRO
OUTUBRO	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	AGUADA
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	CAIMBONGO
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	LAGOA DE BAIXO
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	ALAGADIÇO
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	UMBURANA
	NÃO DEFINIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	TRÊS PAUS
NOVEMBRO	NÃO DEFINIDA	TODOS OS SANTOS	CACHOEIRA
	NÃO DEFINIDA	DIA DO EVANGELICO	SEDE

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de artistas pela Administração Pública representa um desafio peculiar, considerando a natureza singular das manifestações artísticas e a necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública.

3.2 Dentro dessa perspectiva, a contratação de artistas por meio de credenciamento encontra respaldo legal no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, quando a Administração Pública pretende realizar contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas. Esta hipótese é particularmente adequada para eventos culturais em que a Administração deseja contar com diversos artistas, sem que a escolha de um exclua a possibilidade de contratação de outros.

3.3 Esta modalidade de contratação mostra-se particularmente adequada para eventos culturais em que a Administração deseja contar com diversos artistas simultaneamente, em condições padronizadas, promovendo a diversidade cultural e democratizando o acesso às oportunidades de apresentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto na contratação de artistas por credenciamento, fundamentada no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta características específicas que a distinguem de outras modalidades contratuais na Administração Pública, abaixo segue descrito a rotina a ser seguida para a correta execução dos serviços:

6.1.1 Os eventos serão realizados em local físico, que serão pré definidos pela Secretaria requisitante, conforme calendário de eventos, dentro dos limites do Município, inclusive povoados e distritos, nos horários e datas designados, onde os credenciados devem assumir exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6.1.2 Duração mínima de cada apresentação será de no mínimo 100 (cem) minutos.

6.1.3 O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

6.1.4 Os artistas/bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

6.2 Somente serão admitidas a participar do credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, compatíveis com a categoria escolhida a se credenciar;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

6.3 Em caso de desistência ou ausência após convocação para assinatura do instrumento contratual, a Comissão de Contratação, poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação dos credenciados;

6.4 A contratação será celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

6.5 Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria requisitante, observando-se o estilo musical de acordo a programação do evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível para aquele evento.

6.6 Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária e financeira para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

6.7 Após, divulgação da lista dos credenciados, a Administração pública municipal não é obrigada a contratar todos os credenciados, caso a agenda de eventos já tenha sido cumprida, todavia o credenciado será oportunizado em futuras apresentações ao longo do tempo, conforme a confirmação de novos eventos.

6.8 A convocação dos CREDENCIADOS para as apresentações, serão realizadas de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

6.8.1 Estilo do Evento; (carnaval, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas praças, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem) em conformidade com o calendário de programação da Administração;

6.8.2 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;

6.8.3 A grade de apresentação será realizada em conformidade com o perfil do Evento e o quantitativo de apresentações, sem prejuízo ao direito de apresentação em Eventos Futuros;

6.9 Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de eventos demandados, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

credenciados serão contratados em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, com base nos eventos, dividindo as apresentações proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente;

6.10 Ocorrendo homologação simultânea de vários credenciados, será dada prioridade a contratação pela ordem crescente do sorteio realizado;

6.11 O credenciado deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações, constantes no Termo de Referência com todas as suas peças apresentadas e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

6.12 Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante da execução do objeto da licitação;

6.13 Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigida para ser credenciado;

6.14 Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

6.15 O Contratado não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.16 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a prestação dos serviços médicos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 DA SUSTENTABILIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

7.2.1 Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, interrelacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.

7.2.2 A contratação de artistas pelo poder público municipal, além de fomentar a cultura e o desenvolvimento local, deve incorporar critérios de sustentabilidade, abrangendo as dimensões ambiental, social e econômica. A implementação desses critérios garante que as políticas culturais municipais sejam mais responsáveis e geram impactos positivos duradouros para a comunidade, o meio ambiente e a economia local.

7.2.3 O poder público municipal tem, portanto, um papel fundamental na promoção da sustentabilidade cultural, através da implementação de políticas públicas que valorizam os artistas, respeitam o meio ambiente e contribuam para o desenvolvimento econômico local. Ao adotar critérios e práticas sustentáveis na contratação de artistas, os municípios não apenas cumprem sua função de fomentar a cultura, mas também contribuem para a construção de uma sociedade mais sustentável.

7.3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS : Os serviços serão prestados, conforme descrito no tópico “Execução do Objeto”, desde que obedeça o prazo de vigência do instrumento contratual, celebrado entre as partes.

7.4 DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA: Não se aplica

7.5 INDICAÇÃO DA MARCA: Não se aplica

7.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não se aplica.

7.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1 Não será admitida a subcontratação haja vista que a contratação tem caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo próprio artista ora credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

7.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

7.9 GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.9.1 O prazo de garantia da execução dos serviços é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10 DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.10.1 A definição do prazo de execução para apresentações artísticas contratadas pelo poder público municipal deve considerar diversos fatores, visando garantir a viabilidade, a qualidade e o impacto cultural dos eventos. Um prazo adequado permite o planejamento, a organização, a execução e a avaliação das atividades, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos e o uso eficiente dos recursos públicos.

7.10.2 Ao confirmar o evento, o prazo determinado para a vigência contratual poderá se estender até 06 (seis) meses, contados da sua assinatura. Embora o estabelecimento de prazos claros seja importante, é recomendável prever algum grau de flexibilidade para lidar com imprevistos ou necessidades específicas que possam surgir durante o período de vigência contratual.

7.10.3 A flexibilidade não significa, no entanto, a ausência de rigor no cumprimento dos prazos estabelecidos, mas sim a capacidade de adaptar-se a circunstâncias imprevistas sem comprometer os objetivos fundamentais do projeto.

7.10.4 Por fim, é importante ressaltar que o prazo de execução não é apenas um requisito formal, mas um instrumento de gestão que, quando bem utilizado, contribui para a eficiência administrativa, a qualidade artística e o impacto cultural dos eventos promovidos pelo poder público municipal.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato provindo do credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O Gestor e Fiscal do Contrato serão indicados no Contrato a ser, celebrado entre as partes.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portaria da Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre a proximidade do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.9 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2(dois) dias úteis,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atendimento das exigências contratuais e

11.3 consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A Administração deverá realizar consulta para:

12.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

12.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

12.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável **nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal que rege a matéria.

14.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERENTE E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Forma e critério de aceitação da proposta:

15.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar se credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2 critério de julgamento:

15.2.1 Por item (tipo de serviço) em atenção ao princípio do parcelamento (art. 47, II e § 1º, da Lei 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU).

15.2.2 Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.3 Do regime de execução:

15.3.1 A execução do objeto será de forma parcelada e continuada ao longo do calendário anual de festividades.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.1 **DA PESSOA FÍSICA:**

16.1.1 CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, que contenha Foto;

16.1.2 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

16.1.3 DADOS BANCÁRIOS.

16.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente;

16.1.6 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente;

16.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2 **DA PESSOA JURIDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA,** conforme o enquadramento legal.

16.2.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. *(Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.150 e art. 967)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; *(Empresário individual ou empreendedor, optante pelo Simples Nacional, que tenha faturamento anual máximo de R$ 81.000,00, que possua um único empregado, que exerça somente as atividades permitidas para o MEI, previstas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 18-A, § 1º; Resolução – CGSIM 48/2018, art. 2º).)*

16.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentação essa importante para comprovar quem são os representantes legais da pessoa jurídica. *(Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.150 e art. 1.052, § 2º.)*

16.2.4 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. *(Lei 10.406/2002 (Código Civil), art. 1.150, e art. 997.)*

16.2.5 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.6 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.2.7 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.2.8 Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

16.2.9 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3 **DA PESSOA JURIDICA - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

16.3.1 . Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). *O cartão CNPJ apresenta dados relevantes como razão social, nome fantasia, endereço, atividades econômicas (CNAE), natureza jurídica e situação cadastral. Isso permite à Administração analisar se as atividades da empresa são compatíveis com o que está sendo contratado;*

16.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente;

16.3.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.3.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

16.4 **DA PESSOA JURIDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

16.4.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste prazo de validade na certidão, esta, será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

16.5 **DA DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA (PESSOA FISICA e/ou JURIDICA)**

16.5.1 **CATEGORIA 01** – ARTISTAS INICIANTES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS

16.5.1.1 RELEASE – Com informações a respeito da origem do artista, seu trabalho musical, uma apresentação de forma resumida sobre a sua trajetória musical até a data presente;

16.5.1.2 CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;

16.5.1.3 FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

16.5.1.4 FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.5.1.5 Demonstrar através de no mínimo 01 (uma) nota fiscal ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

a) Vale ressaltar que artistas solo ou bandas musicais com show até R$ 3.000,00 (três mil reais) – CATEGORIA 1, estarão dispensados de apresentar documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual e comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública a nível local, regional, estadual e/ou nacional(cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc), caso não tenham como comprovar, quando se tratar de artistas amadores em início de carreira, pois o objetivo da Administração Pública é valorizar e criar oportunidades para artistas locais e regionais vai muito além do simples entretenimento – representa um investimento estratégico no desenvolvimento cultural, social e econômico de uma comunidade. Essa prática traz benefícios significativos que impactam positivamente toda a sociedade, ficam mantida as demais exigências.

16.5.2 **CATEGORIA 02** – ARTISTAS AMADORES COM RECONHECIMENTO LOCAL E RITMOS MUSICAIS VARIÁVEIS

16.5.2.1 RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais etc;

16.5.2.2 CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;

16.5.2.3 FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

16.5.2.4 FOTOGRAFIAS e/ou CARTAZES de apresentação em local público;

16.5.2.5 Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

16.5.3 **CATEGORIA 03** – ARTISTAS AMADORES COM RECONHECIMENTO MIDIÁTICO DEFINIDO

16.5.3.1 RELEASE – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias

16.5.3.2 CONTRATO de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;

16.5.3.3 FICHA TÉCNICA com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

16.5.3.4 Documentação do artista que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);

16.5.3.5 Demonstrar através de no mínimo 03 (três) notas fiscais ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

16.5.4 **CATEGORIA 04** – ARTISTAS COM CONSAGRAÇÃO RECONHECIDA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

16.5.4.1 **RELEASE** – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical, citar principais apresentações artísticas, Obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influencias musicais etc;

16.5.4.2 **CONTRATO** de exclusividade com o artista, com registro em cartório e não apenas intermediário do artista para eventos específicos, devidamente registrado em cartório ou DECLARAÇÃO de que não possui representante, no caso de ser o próprio artista;

16.5.4.3 **FICHA TÉCNICA** com a relação dos principais participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na banda. Ex. rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc.

16.5.4.4 **CERTIFICADO DE REGISTRO DA MARCA NO INPI**, haja vista que registro de marca no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) representa um elemento fundamental na carreira de qualquer artista, funcionando como um pilar de proteção jurídica e estratégica para sua identidade profissional. Este documento não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma ferramenta essencial que garante a exclusividade e a segurança necessárias para o desenvolvimento sustentável de uma carreira artística. Contudo o artista que NÃO DISPOR do Certificado de Registro da Marca no INPI poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

apresentar uma declaração que o nome artístico a ser contratado não está registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

16.5.4.5 **DOCUMENTAÇÃO DO ARTISTA QUE COMPROVE A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA** (cartazes de shows realizados; jornais, revistas, obras, portfólios, prêmios recebidos, volume de vendas, movimentações nas redes sociais, aplicativos de streaming, etc);

16.5.4.6 Demonstrar através de no mínimo 03 (TRÊS) NOTAS FISCAIS ou contratos de apresentações, com valores iguais ou superiores ao item pretendido, realizados no período de até 1 (um) ano anterior à data constante no requerimento de credenciamento, visando a comprovação de cachê praticado pelo artista/banda interessada.

16.5.4.7 Apresentar planilha anexa ao requerimento de Credenciamento, com detalhamento dos custos do valor pretendido (cachê), identificando as despesas, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme prevê o art.94, § 2º da Lei 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

17.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As obrigações pertinentes à LGPD serão definidas no instrumento contratual.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Definir recursos orçamentários com antecedência para eventos que podem não se concretizar representaria um comprometimento desnecessário do orçamento, limitando a capacidade de investimento em outras áreas prioritárias. A flexibilidade na alocação de recursos permite que o município responda adequadamente às demandas culturais emergentes, sem sacrificar outras necessidades da comunidade.

19.2 A definição dos recursos apenas no momento da confirmação do evento permite que o município adapte sua programação cultural às circunstâncias reais, evitando o comprometimento de verbas com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CNPJ – 13.781.828/0001-76 Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
Fone: (0xx77)3647-2235/2406 – Fax: (0xx77) 3647-2151

eventos que podem não se concretizar devido a fatores externos.

19.3 A estratégia de definir os recursos orçamentários para contratação de artistas somente após a confirmação do evento se mostra a mais adequada para a gestão responsável dos recursos públicos. Essa abordagem não significa ausência de planejamento, mas sim a adoção de um modelo flexível e adaptável à realidade financeira do Município.

19.4 Ao adotar essa prática, a administração municipal demonstra responsabilidade fiscal, evitando o comprometimento prévio de recursos para eventos incertos. A flexibilidade na alocação orçamentária permite otimizar o uso dos recursos públicos, direcionando-os para as atividades que efetivamente se concretizarem ao longo do exercício financeiro, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e a capacidade de investimento em outras áreas essenciais para o município.

19.5 Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

Ibitiara – BA, 04 de junho de 2025.

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 074/2023

Bibiane Oliveira Silva Goes
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 074/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

CONTRATO No. _____

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE IBITIARA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXX _____.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pela(o) Secretária(o) Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matricula funcional nº. XXXXXXXXXXX, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme diplomação legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o credenciado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CR, homologado pelo Gestor Municipal em ___ de _____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Planilha, conforme proposta apresentada, nos autos do processo.

CATEGORIA	ITEM	ESTILO MUSICAL	QUANT. REQUERIDA DE APRESENTAÇÕES	V. UNIT FIXADO DA APRESENTAÇÃO	V. GLOBAL REQUERIDO
XX	XX	XXXXCONSTAR AQUI A ESCOLHA DO REQUERENTE XXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEMWMEJDNTUWMJFDRJBBMZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Proposta do requerente;

1.3.3 Autorização para contratação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com indicação de recursos orçamentários;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual compreenderá o período de **xxx (xxx) meses**, a contar do dia subsequente à publicação do presente termo em site oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal Requisitante.

2.4 O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, gestão e fiscalização contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado, dependerá da efetiva realização da(s) apresentações(s) e devidamente atestada pelo setor requerente.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

$Sendo,$
$R = Reajustamento;$
$P_o = Preço\ inicial;$
$I_i = Indicação\ data - base;$
$I_o = Indicação\ aniversário\ da\ proposta\ (12\ meses).$

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal pertinente a matéria.

8.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.4 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.5 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.)

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (**exclusivo para PJ**); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

a) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia na execução dos serviços, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

11.3.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei n° 13.709/2018)

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto:

13.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:

14.5.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.5.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.5.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.5.4 empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL E DATA XXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICIPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025-CRED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1– Nome: ..... 2 – Nome:.....
CPF: ..... CPF:.....